



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

19 76

PROTOCOLO N.º 026/76

"FINA VALOR DO ANGOEL DE BOX NO -
MERCADO MUNICIPAL, E OUTROS QUAISQUER
LOGRADOS PUBLICOS"

AUTUAÇÃO

Aos 15 dias do mês de 12 do ano de mil
novecentos e 76, autúo, nos termos da Lei, a petição de fls. e
mais documentos que se seguem.

SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

L E I N.º 021

FIXA VALOR DE ARREQUEL DE BOX NO MERCADO MUNICIPAL E QUAISQUER OUTROS LOGRADOUROS PÚBLICOS.

O Presidente da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, decreta a seguinte Lei:--

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado a fixar Imposto de ocupação para o Mercado Municipal, Praça, Ruas, Vias Públicas etc., fixando os valores abaixo relacionados:--

IMPOSTO DE OCUPAÇÃO POR METRO QUADRADO

Por Dia	--	Cr\$ 5,00
Por Mês	--	Cr\$ 30,00
Por Ano	--	Cr\$ 300,00

§ Único - Os Impostos acima referenciados, deverão ser pagos no ato do requerimento, integralmente.

Art. 2º - Ficam os usuários, dos serviços constantes do artigo anterior, sujeitos ao pagamento das taxas de Limpeza Pública e Vigilância.

Art. 3º - Ficam ainda os usuários sujeitos a uma taxa de Transferência, no caso de ser transferido seu Box para outro, - que será cobrada no valor de 10 (dez) vezes, o valor da taxa de ocupação anual.

Art. 4º - Todas as quaisquer benfeitorias que o usuário realizar no prédio do Mercado Municipal, em seu box, deverá comunicar-se por intermédio de Requerimento à Prefeitura Municipal, com antecedência de 10 (dez) dias.

§ 1º - Caso venha surgir alguma benfeitoria em box no Mercado Municipal, não caberá a Prefeitura nenhuma obrigação de indenizá-la.

Continua ...



CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Continuação da Lei nº 021/76:-

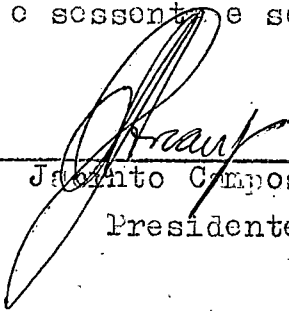
§ 2º - O usuário do box, não poderá permanecer com o mesmo -
fichado por 15 (quinze) dias consecutivos, excedendo
esse prazo perderá o direito ao mesmo, e, sem direito
a qualquer restituição.

Art. 5º - O Imposto de ocupação de Vias Públicas, onde for esta-
cionado ônibus e Taxis será cobrado obedecendo o se-
guinte critério, por Metro Quadrado:

Por Dia	-	Cr\$. 0,50
Por Mês	-	Cr\$. 3,00
Por Ano	-	Cr\$. 30,00

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, re-
vogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Linha-
res, Estado do Espírito Santo, aos quinze dias do mês de Dezem-
bro de mil novecentos e sessenta e seis.-



Jacinto Campos Araújo
Presidente.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

PM

*EMENDA
ANEXO*

PROJETO DE LEI

FIXA VALOR DE ALUGUEL DE BOX NO MER-
CADO MUNICIPAL E QUAISQUER OUTROS -
LOGRADOUROS PÚBLICOS.

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado a fixar - taxa de ocupação para o Mercado Municipal, Praça, Ruas - Vias Públicas etc., fixando os valores abaixo rela-- cionados:

TAXA DE OCUPAÇÃO POR METRO QUADRADO.

Por Dia	-	Cr\$. 5,00
Por Mês	-	Cr\$. 30,00
Por Ano	-	Cr\$. 300,00

Parágrafo Único - As taxas acima referenciadas, deverão ser pa gas no ato do requerimento, integralmente.

Art. 2º - Ficam os usuários dos serviços constantes do artigo an terior, sujeitos ao pagamento das taxas de Limpeza Pú blica e Vigilância.

Art. 3º - Ficam ainda os usuários sujeitos a uma taxa de Transfe rência, no caso de ser transferido seu Box para outro, que será cobrada no valor de 10 (dez) vezes, o valor - da taxa de ocupação anual.

Art. 4º - Todas e quaisquer benfeitorias que o usuário realizar no Prédio do Mercado Municipal, em seu box, deverá co municar-se por intermédio de Requerimento à Prefeitura Municipal, com a antecedência de 10 (dez) dias.

Parágrafo Único - Caso venha surgir alguma benfeitoria em box no Mercado Municipal, não caberá a Prefeitura ne-- nhuma obrigação de indenizá-la.

Art. 5º - A taxa de ocupação de Vias Públicas, onde for estacio nado ônibus e Taxis será cobrada obedecendo o seguinte critério, por Metro Quadrado:




ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

Continuação:-

Por Dia	-	Cr\$. 0,50
Por Mês	-	Cr\$. 3,00
Por Ano	-	Cr\$. 30,00

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Linhares-ES.,


Samuel Batista Cruz
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EMENDA AO PROJETO Nº 026/76.
=====

"FIXA VALOR DE ALUGUEL DE BOX NO MERCADO MUNICIPAL, E QUAISQUER OUTROS LOGRADOUROS PUBLICOS"

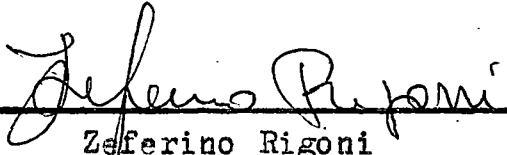
Art. 4º - Idêntico ao projeto encaminhado

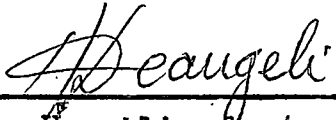
§ 1º - Idêntico ao parágrafo único do ref. projeto.

§ 2º - O usuário do box, não poderá permanecer com o mesmo fechado por 15 dias consecutivos, excedendo esse prazo perderá o direito ao mesmo, e, sem direito a qualquer restituição.

Sala das Sessões, 15 de dezembro de 1.976.


Jacinto Campos Araújo
-Presidente-


Zeferino Rigoni
Vice-Presidente


Hercilio de Angelli
-Secretário-



CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 021/76

" FIXA VALOR DE ALUGUEL DE BOX NO MERCADO MUNICIPAL E QUALSQUER OUTROS LOGRADOUROS PUBLICOS "

O Presidente da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, decreta a seguinte Lei:-

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado a fixar taxa de ocupação para o Mercado Municipal, Praça, Ruas, Vias Publicas etc., fixando os valores abaixo relacionados:-

TAXA DE OCUPAÇÃO POR METRO QUADRADO.

Por dia - Cr\$ 5,00

Por mes - Cr\$ 30,00

Por Ano - Cr\$ 300,00

§ Único - As taxas acima referenciadas, deverão ser pagas no ato do requerimento, integralmente.

Art. 2º - Ficam os usuários dos serviços constantes do artigo anterior, sujeitos ao pagamento das taxas de Limpeza Pública e Vigilância.

Art. 3º - Ficam ainda os usuários sujeitos a uma taxa de transferência, no caso de ser transferido seu Box para outro, que será cobrada no valor de 10 (dez) vezes, o valor da taxa de ocupação anual.

Art. 4º - Todas e quaisquer benfeitorias que o usuário realizar no Predio do Mercado Municipal, em seu Box, deverá comunicar-se por intermédio de requerimento à Prefeitura Municipal, com antecedencia de 10 (dez) dias.

§ 1º - Caso venha surgir alguma benfeitoria em Box no Mercado Municipal, não caberá a Prefeitura nenhuma obrigação de indeniza-la.

§ 2º - O usuário do Box, não poderá permanecer com o mesmo fechado por 15 dias consecutivos, excedendo esse prazo perderá o direito ao mesmo, e, sem direito a qualquer restituição.

Continua.....



CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

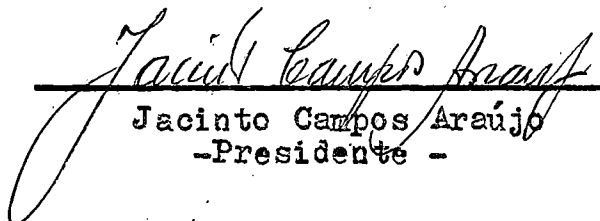
Continuação da Lei nº 021/76.

Art. 5º - A Taxa de ocupação de Vias Públicas, onde for estacionado ônibus e Taxis será cobrada obedecendo o seguinte critério, por metro quadrado:-

Por dia	-	Cr\$ 0,50
Por Mes	-	Cr\$ 3,00
Por Ano	-	Cr\$ 30,00

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos quinze dias do mês de dezembro de mil novecentos e setenta e seis.



Jacinto Campos Araújo
-Presidente -



CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 021/76

" FIXA VALOR DE ALUGUEL DE BOX NO MERCADO MUNICIPAL E QUAISQUER OUTROS LOGRADOUROS PÚBLICOS "

O Presidente da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, decreta a seguinte Lei:-

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado a fixar - taxa de ocupação para o Mercado Municipal, Praça, - Ruas, Vias Públicas etc., fixando os valores abaixo relacionados:-

TAXA DE OCUPAÇÃO POR METRO QUADRADO.

Por dia - Cr\$ 5,00

Por mes - Cr\$ 30,00

Por Ano - Cr\$ 300,00

§ Único - As taxas acima referenciadas, deverão ser pagas no ato do requerimento, integralmente.

Art. 2º - Ficam os usuários dos serviços constantes do artigo / anterior, sujeitos ao pagamento das taxas de Limpeza Pública e Vigilância.

Art. 3º - Ficam ainda os usuários sujeitos a uma taxa de transferência, no caso de ser transferido seu Box para outro, que será cobrada no valor de 10 (dez) vezes, o / valor da taxa de ocupação anual.

Art. 4º - Todas e quaisquer benfeitorias que o usuário realizar no Predio do Mercado Municipal, em seu Box, deverá comunicar-se por intermédio de requerimento à Prefeitura Municipal, com antecedencia de 10 (dez) dias.

§ 1º - Caso venha surgir alguma benfeitoria em Box no Mercado Municipal, não caberá a Prefeitura nenhuma obrigação de indeniza-la.

§ 2º - O usuário do Box, não poderá permanecer com o mesmo / fechado por 15 dias consecutivos, excedendo esse prazo perderá o direito ao mesmo, e, sem direito a qualquer restituição.

Continua.....



CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

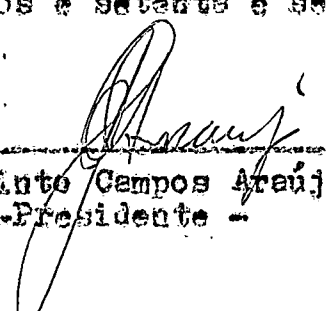
Continuação da Lei nº 921/75.

Art. 5º - A Taxa de ocupação de Vias Públicas, onde for estacionado Ônibus e Taxis será cobrada obedecendo o seguinte critério, por metro quadrado:-

Por dia	-	Cr\$ 0,50
Por Mes	-	Cr\$ 3,00
Por Ano	-	Cr\$ 30,00

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos quinze dias do mês de dezembro de mil novecentos e setenta e seis.


Jacinto Campos Araújo
-Presidente -



CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Continuação da Lei nº 021/76.

Art. 5º - A Taxa de ocupação de Vias Públicas, onde for estacionado Ônibus e Taxis será cobrada obedecendo o seguinte critério, por metro quadrado:-

Por dia	-	Cr\$ 0,50
Por Mes	-	Cr\$ 3,00
Por Ano	-	Cr\$ 30,00

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos quinze dias do mês de dezembro de mil novecentos e setenta e seis.


Jacinto Campos Araújo
-Presidente -



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

Ofício-GP-181/76

Linhares, 14 de Dezembro de 1.976.-

Do: Prefeito Municipal de Linhares

Ao: Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal
Sr. Jacinto Campos Araújo

Nesta.


Prezado Senhor:-

1. Através do presente, temos a satisfação de nos dirigir à presença dessa Conceituada Presidência, com a finalidade de por intermédio de V. Exa., submeter a apreciação - dessa Augusta Casa, o incluso Projeto de Lei, que visa fixar valor de aluguel de Box no Mercado Municipal "Manuel Salustiano - de Souza" e quaisquer outros lagradouros públicos.

2. Senhor Presidente, a medida ora tomada, - prende-se diretamente ao fato desta Municipalidade estar desde a muito com sua tabela de taxas desta natureza desatualizada, - trazendo assim, considerável desajusto na arrecadação. Assim - sendo, no intento de resolver o problema ora em evidência, enca~~min~~hamos o presente Projeto, esperando que o mesmo seja apreciado com os tramites dessa Casa.

Sem outro particular para o momento, queremos apresentar os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração, com,

Cordiais Saudações.


Samuel Batista Cruz
Prefeito Municipal



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

PARECER

Parecer da Comissão de JUSTIÇA.

A Comissão de Justiça, reunida nesta data, decidiu -
 apresentar parecer favorável ao Projeto nº 026/76 que "FIXA
 VALOR DO ALUGUEL DE BOX NO MERCADO MUNICIPAL, E OUTROS QUAIS-
 QUER LAGRADOUROS PUBLICOS", por achá-lo constitucional.---:--:
 ---:--:--).

Era o que tínhamos a opinar.

Sala das Sessões da Câmara Municipal,
 em 15 de dezembro de 1.976.

Presidente: [Assinatura]
 Relator: Fernando de Oliveira Maia
 Membro: Fernando Feijão de Souza



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusão ao Sr. Presidente da Câmara Municipal de Linhares, dêstes autos de n.º _____ / _____, que recebeu em data de _____ de _____ de _____, o parecer _____ da Comissão de _____.

Sala das Sessões da Câmara Municipal

em _____ de _____ de _____

Auxiliar de Secretaria



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

REMESSA

Nesta data, remeti à Comissão de.....,
êstes autos, do Projeto de Lei n.º...../....., para parecer, pelo
prazo legal.

Sala das Sessões da Câmara Municipal,

em de de

.....
Auxiliar de Secretaria



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

REMESSA

Nesta data, remeti à Comissão de.....,
êstes autos, do Projeto de Lei n.º...../....., para parecer, pelo
prazo legal.

Sala das Sessões da Câmara Municipal,

em.....de.....de.....

.....
Auxiliar de Secretaria



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

C E R T I D ã O

CERTIFICO, que autuei e registrei o presente Projeto de Lei
de n.º /, nesta data.

Sala das Sessões da Câmara Municipal

em de de

.....
Auxiliar de Secretaria

C O N C L U S ã O

Nesta data, faço conclusão ao Sr. Presidente da Câmara
Municipal de Linhares, destes autos de n.º / /,
nesta data.

Sala das Sessões da Câmara Municipal

em, de de

.....
Auxiliar de Secretaria



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

CONCLUSÃO FINAL

Nesta data, e tendo em vista os pareceres.....
.....das Comissões de Justiça e Finanças,
encaminho o presente Projeto de Lei de n.º...../....., à Presi-
dência desta Casa, para remessa à Secretaria.

Sala das Sessões, em.....de.....de.....

.....
Auxiliar de Secretaria

REMESSA

Nesta data e tendo em vista os pareceres.....
....., das Comissões de Justiça e Finanças
ao Projeto de Lei n.º...../....., encaminho-o à Secretaria desta
Casa, para proceder a seu respectivo.....

Sala das Sessões da Câmara Municipal

em,.....de.....de.....

.....
Presidente



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusão ao Sr. Presidente da Câmara Municipal de Linhares, dêstes autos de n.º...../....., que recebeu em data de.....de.....de....., o parecer.....
.....da Comissão de.....

Sala das Sessões da Câmara Municipal

em.....de.....de.....

.....
Auxiliar de Secretaria